



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 21 de junho de 2013

Ano II - Edição nº 00061

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9B9AC58DC47328CA5167BD7392A5D7E1

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Lei nº 957, de 21 de Junho de 2013 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, e dá outras providências.
- Lei nº 958, de 21 de Junho de 2013 - Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão do Município de Irecê e dá outras providências.
Lei nº 959, de 21 de Junho de 2013 - Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências.
Lei nº 960, de 21 de Junho de 2013 - Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Irecê, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº. 957, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Irecê para o exercício de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 159 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas fiscais, os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e as pessoas físicas;
- VI - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII - as disposições finais.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, e na sua execução, respeitado o atendimento de despesas conforme o disposto no artigo 17 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)
- b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2014, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2013, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2014, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

Página 3 de 33

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso II do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - quadro de pessoal, em cada Poder, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2014 com o Plano Plurianual 2014-2017;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2014 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 8º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 9º da presente Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2014 serão compostos, no mínimo, de identificação, respectivas ações (projeto, atividade e/ou operação especial), e seus recursos financeiros.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2014 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2014, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 5º - As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

§ 6º - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 8º - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 9º - Para efeito desta lei entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI – transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XII – remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIII – transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro, com vistas a atender passivos contingentes;

XIV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

XV - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVI - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVIII - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XIX - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XX - unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XXI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXII - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recurso constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXIII - alteração do detalhamento da despesa: A inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a Resolução 1.064, de 18 de maio de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e suas alterações.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 12 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2014 obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizada na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que couber na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientados para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 13 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente.

Art. 14 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 15 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - de outras rendas.

Art. 16 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 17 - A fixação das despesas além dos aspectos já considerados presente Lei, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de créditos, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2013, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 18 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2014, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições prevista no inciso II deste artigo;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 20 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2014, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 21 - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

§ 4º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 23 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 45 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 24 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2013, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 25 - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Administração e Fazenda do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2013, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 26 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará à Secretaria de Administração e Fazenda, até 31 de julho de 2013, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

Página 13 de 33

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 27. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 28. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 29 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei

Página 15 de 33

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 34 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os projetos e atividades consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo,

Página 16 de 33

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos programas, projetos e atividades e categoria econômica, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 35 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, os Poderes, deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites orçamentários e financeiros.

Parágrafo único - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 36 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2014;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 37 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por crédito adicional especial será apresentada na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 27.

Art. 38 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 31 de março de 2014, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39 - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2014-2017 durante o exercício de 2014.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 41 - A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 42 - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

Art. 43 - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 44 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas às seguintes disposições:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2014;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2014, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2013, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 46 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 47 - O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

Art. 48 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 49 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da LC 101/00- LRF.

§ 1. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 51 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2014 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 53 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 54 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, em 21 de junho de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

ANEXO I – METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE IREÇÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	136.864.837,89	130.223.442,33	0,00335%	149.021.172,79	134.781.262,81	0,00351%	162.257.233,35	146.376.297,40	0,00367%
Receitas Primárias (I)	136.327.118,42	129.711.815,81	0,00334%	148.435.693,07	134.251.729,36	0,00350%	161.619.751,33	145.801.208,96	0,00366%
Despesa Total	136.864.837,89	130.223.442,33	0,00335%	149.021.172,79	134.781.262,81	0,00351%	162.257.233,35	146.376.297,40	0,00367%
Despesas Primárias (II)	135.853.375,96	129.261.061,81	0,00333%	147.919.872,81	133.785.198,97	0,00348%	161.058.115,91	145.294.543,64	0,00365%
Resultado Primário (III) = (I – II)	473.742,46	450.754,00	0,00001%	515.820,26	466.530,39	0,00001%	561.635,42	506.665,32	0,00001%
Resultado Nominal	-187.444,63	-178.348,84	0,00000%	963.912,12	871.804,26	0,00002%	-1.277.162,59	-1.152.160,23	-0,00003%
Dívida Pública Consolidada	22.811.194,51	21.704.276,42	0,00056%	23.606.630,36	21.350.868,41	0,00056%	22.413.705,91	20.219.963,16	0,00051%
Dívida Consolidada Líquida	19.454.475,47	18.510.442,89	0,00048%	20.418.387,59	18.467.282,28	0,00048%	19.141.225,01	17.267.776,52	0,00043%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

FONTE:

CENÁRIO MACROECONOMICO

VARIÁVEIS	2013	2014	2015	2016
Crescimento Real do PIB média anual - Br. (%)	3,10	3,50	3,50	3,50
Inflação - IPCA média anual (%) (Cenário de referência)	5,80	5,10	5,20	5,20
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)	7,79	8,29	8,29	8,29

Fonte: Relatório do BACEN (MARÇO/2013; P 81 - No cenário de mercado para a Inflação) / IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
ANO DE 2014

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	93.029.548,19	101.011.812,75	102.070.461,22	101.382.500,00	131.957.321,17	143.677.770,43	156.439.230,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.371.443,03	6.264.603,87	7.569.868,12	5.648.200,00	9.461.714,78	10.302.104,28	11.217.137,18
Receita de Impostos	6.780.539,21	5.634.997,50	6.977.488,75	5.005.000,00	8.652.384,87	9.420.889,70	10.257.653,12
Receita de Taxas	565.811,40	628.087,54	592.379,37	643.200,00	796.780,75	867.550,81	944.606,68
Contribuição de Melhoria	25.092,42	1.518,83	-	-	12.549,15	13.663,77	14.877,39
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	871.647,61	1.116.872,60	1.324.718,43	750.000,00	1.467.068,81	1.597.373,87	1.739.252,61
Contribuição de Iluminação Pública	871.647,61	1.116.872,60	1.324.718,43	750.000,00	1.467.068,81	1.597.373,87	1.739.252,61
RECEITA PATRIMONIAL	371.951,68	525.576,86	318.355,65	394.200,00	544.307,62	592.653,02	645.292,46
Receitas de Valores Mobiliários (I)	363.950,65	520.373,33	317.214,90	374.200,00	537.719,47	585.479,71	637.482,02
Outras Receitas Patrimoniais	8.001,03	5.203,53	1.140,75	20.000,00	6.588,14	7.173,30	7.810,44
RECEITA DE SERVIÇOS	13.235,67	-	-	2.000,00	6.261,52	6.817,66	7.423,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.768.308,43	88.162.919,63	91.498.086,70	91.839.900,00	115.508.331,41	125.767.781,41	136.938.475,75
Cota-Parte do FPM	15.919.243,97	19.765.523,24	20.378.753,08	20.480.000,00	24.910.496,93	27.123.047,27	29.532.116,33
Cota-Parte do ITR	3.533,04	4.126,64	3.340,45	5.600,00	4.916,31	5.352,97	5.828,42
ICMS-Desoneração	28.790,64	30.360,12	27.559,56	28.000,00	38.745,09	42.186,42	45.933,42
Cota-Parte do ICMS	4.337.044,08	4.947.470,78	5.202.484,67	4.480.000,00	6.444.571,71	7.016.978,57	7.640.226,60
Cota-Parte do IPVA	1.405.684,63	1.652.053,54	1.943.875,73	1.440.000,00	2.218.551,68	2.415.603,44	2.630.157,34
IPI-Exportação	74.815,13	110.870,62	83.205,98	68.000,00	119.829,49	130.472,74	142.061,33
Transferências do FUNDEB	12.962.744,99	16.826.385,33	21.040.823,18	33.846.700,00	22.476.714,38	24.473.096,15	26.646.796,55
Outras Transferências Correntes	45.036.451,95	44.826.129,35	42.818.044,05	31.491.600,00	59.294.505,83	64.561.043,84	70.295.355,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.632.961,77	4.941.839,79	1.359.432,32	2.748.200,00	4.969.637,03	5.411.040,19	5.891.648,78
RECEITAS CORRENTES PRIMÁRIAS III = (I-II)	92.665.597,54	100.491.439,42	101.753.246,32	101.008.300,00	131.419.601,69	143.092.290,72	155.801.747,98
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.415.164,44	1.477.500,00	7.550.319,91	9.617.500,00	4.907.516,72	5.343.402,36	5.818.003,35
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	-	-	-	110.000,00	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	132.950,00	-	-	110.000,00	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.282.214,44	1.477.500,00	7.550.319,91	6.199.400,00	4.907.516,72	5.343.402,36	5.818.003,35
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	3.198.100,00	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL PRIMÁRIAS VII = IV	2.282.214,44	1.477.500,00	7.550.319,91	9.397.500,00	4.907.516,72	5.343.402,36	5.818.003,35
TOTAL DAS RECEITAS PRIMÁRIAS VIII = (III+VII)	94.947.811,98	101.968.939,42	109.303.566,23	110.405.800,00	136.327.118,42	148.435.693,07	161.619.751,33
TOTAL DAS RECEITAS IX = (I+IV)	95.444.712,63	102.489.312,75	109.620.781,13	111.000.000,00	136.864.837,89	149.021.172,79	162.257.233,35

Fonte: RREO DO 6º BIM DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2010/2011/2012 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (www.doem.org.br/ba/irece) e (<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/irece>)

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

Nota: Os valores do FPM, ITR, ICMS LC 87/96, ICMS - Estadual, IPVA - Estadual e IPI-Exportação, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			DOTAÇÃO FIXADA	PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (X)	83.431.820,19	94.396.724,00	97.545.223,56	94.727.365,00	123.709.649,13	134.697.540,16	146.661.375,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.364.277,97	44.819.694,44	50.687.914,17	51.464.485,00	67.210.286,93	73.179.904,62	79.679.743,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	162,15	-	-	4.000,00	5.223,82	5.687,80	6.192,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.067.380,07	49.577.029,56	46.857.309,39	43.258.880,00	56.494.138,38	61.511.947,75	66.975.438,95
DESPESAS CORRENTES PRIMARIAS XII = (X-XI)	83.431.658,04	94.396.724,00	97.545.223,56	94.723.365,00	123.704.425,31	134.691.852,36	146.655.182,69
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.219.351,40	7.736.909,88	12.188.053,87	16.262.635,00	13.142.129,21	14.309.413,13	15.580.375,20
INVESTIMENTOS	4.466.243,22	6.459.076,88	10.827.239,77	15.490.135,00	12.133.279,20	13.210.957,05	14.384.354,26
INVERSÃO FINANCEIRA	-	-	-	2.000,00	2.611,91	2.843,90	3.096,49
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	1.753.108,18	1.277.833,00	1.360.814,10	770.500,00	1.006.238,11	1.095.612,18	1.192.924,45
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XV)	-	-	-	10.000,00	13.059,55	14.219,50	15.482,47
DESPESAS DE CAPITAL PRIMARIAS XVI = (XIII-XIV)	4.466.243,22	6.459.076,88	10.827.239,77	15.492.135,00	12.135.891,10	13.213.800,95	14.387.450,75
DESPESAS PRIMARIAS XVII = (XII+XVI+XV)	87.897.901,26	100.855.800,88	108.372.463,33	110.225.500,00	135.853.375,96	147.919.872,81	161.058.115,91
TOTAL DAS DESPESAS XVIII = (X+XIII)	89.651.171,59	102.133.633,88	109.733.277,43	111.000.000,00	136.864.837,89	149.021.172,79	162.257.233,35

Fonte: RREO DO 6º BIM DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2010/2011/2012 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (www.doem.org.br/ba/irece) e (<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/irece>)

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

ESPECIFICAÇÃO	DÍVIDA FUNDADA					
	2011 (A)	2012 (B)	2013 (C)	2014 (D)	2015 (E)	2016 (F)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.504.999,85	22.147.624,39	22.661.686,60	22.811.194,51	23.606.630,36	22.413.705,91
DEDUÇÕES (II)	2.345.861,41	3.693.671,58	3.019.766,50	3.356.719,04	3.188.242,77	3.272.480,90
ATIVO DISPONÍVEL HAVERES FINANCEIROS	5.448.117,60	4.948.908,45	5.198.513,03	5.073.710,74	5.136.111,88	5.104.911,31
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.102.256,19	1.255.236,87	2.178.746,53	1.716.991,70	1.947.869,12	1.832.430,41
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA III = (I-II)	21.159.138,44	18.453.952,81	19.641.920,11	19.454.475,47	20.418.387,59	19.141.225,01
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA IV = (III+IV-V)	21.159.138,44	18.453.952,81	19.641.920,11	19.454.475,47	20.418.387,59	19.141.225,01
RESULTADO NOMINAL	A	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)
	-1.058.687,04	-2.705.185,63	1.187.967,30	-187.444,63	963.912,12	-1.277.162,59

Fonte: RREO DO 6º BIM DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2010/2011/2012 - PÚBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (www.doem.org.br/ba/irece) e (<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/irece>)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO LC 101/2000, ART. 4º.

Para a elaboração da projeção das metas anuais, foram consideradas as variáveis econômicas do IPCA, PIB real (nacional), bem como o nível de incremento de receitas obtido na variação dos últimos três exercícios (2010 a 2012), sendo:

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Irecê

CENÁRIO MACROECONOMICO

VARIÁVEIS	2011	2012	2013	2014	2015**	2016**
PIB Real Brasil (crescimento % anual)	2,70	0,90	3,10	3,50	3,50	3,50
PIB Real Brasil	3.774.225.000.000,00	3.808.193.025.000,00	3.926.247.008.775,00	4.083.296.889.126,00	4.246.628.764.691,04	4.416.493.915.278,68
Inflação - IPCA Série anual (%) / (Cenário de referência)	6,47	6,08	5,80	5,10	5,20	5,20
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)	10,90	9,75	7,79	8,29	8,29	8,29

Fonte: Relatório do BACEN (MARÇO/2013; P 81 - No cenário de mercado para a Inflação) / IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (2010/2011/2012).

Nota: Projeção do PIB- Nacional de 2014 mantido para o 2015/2016

FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA: variação média entre os exercícios financeiros de 2010 a 2012 a valores constantes atualizados até 2013 multiplicados pelas variáveis econômicas projetadas para 2014 a 2016;

FATOR DE PROJEÇÃO DA DESPESA: variação da receita total (%) 2013 a 2016 multiplicado pela despesa do ano anterior tendo como base inicial as despesas fixadas para 2013;

FATOR DE PROJEÇÃO DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA: saldo do exercício anterior*taxa Selic- previsão de amortização do ano de referencia;

FATOR DE PROJEÇÃO ATIVO DISPONÍVEL: média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referencia;

FATOR DE PROJEÇÃO HAVERES FINANCEIROS: média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referencia; e

FATOR DE PROJEÇÃO RP PROCESSADOS: média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referencia.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE IREÇÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2>		Metas Realizadas em		Variação	
	2012 (a)	% PIB	2012 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	123.900.000,00	0,0033%	109.620.781,13	0,0029%	-14.279.218,87	-11,52%
Receitas Primárias (I)	123.233.000,00	0,0032%	109.303.566,23	0,0029%	-13.929.433,77	-11,30%
Despesa Total	123.900.000,00	0,0033%	109.733.277,43	0,0029%	-14.166.722,57	-11,43%
Despesas Primárias (II)	123.031.000,00	0,0032%	108.372.463,33	0,0028%	-14.658.536,67	-11,91%
Resultado Primário (III) = (I-II)	202.000,00	0,0000%	931.102,90	0,0000%	729.102,90	360,94%
Resultado Nominal	1.773.316,85	0,0000%	-2.705.185,63	-0,0001%	-4.478.502,48	-252,55%
Dívida Pública Consolidada	32.240.628,57	0,0008%	22.147.624,39	0,0006%	-10.093.004,18	-31,31%
Dívida Consolidada Líquida	29.055.114,47	0,0008%	18.453.952,81	0,0005%	-10.601.161,66	-36,49%

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (6º BIMESTRE DE 2012) e LDO 2013

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE IREÇÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	102.489.312,75	123.900.000,00	0,83	131.000.000,00	1,06	136.864.837,89	1,045	149.021.172,79	1,09	162.257.233,35	1,09
Receitas Primárias (I)	101.963.735,89	123.233.000,00	1,21	130.289.645,00	1,06	136.327.118,42	1,046	148.435.693,07	1,09	161.619.751,33	1,09
Despesa Total	102.133.633,88	123.900.000,00	1,21	131.000.000,00	1,06	136.864.837,89	1,045	149.021.172,79	1,09	162.257.233,35	1,09
Despesas Primárias (II)	100.855.800,88	123.031.000,00	1,22	130.074.515,00	1,06	135.853.375,96	1,044	147.919.872,81	1,09	161.058.115,91	1,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.107.935,01	202.000,00	0,18	(738.370,00)	-3,66	473.742,46	-0,642	515.820,26	1,09	561.635,42	1,09
Resultado Nominal	(2.699.403,70)	1.773.316,85	-0,66	935.082,45	0,53	-187.444,63	-0,200	963.912,12	-5,14	-1.277.162,59	-1,32
Dívida Pública Consolidada	23.631.456,09	32.240.628,57	1,36	33.382.769,43	1,04	22.811.194,51	0,683	23.606.630,36	1,03	22.413.705,91	0,95
Dívida Consolidada Líquida	19.265.080,82	29.055.114,47	1,51	29.990.196,91	1,03	19.454.475,47	0,649	20.418.387,59	1,05	19.141.225,01	0,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	115.601.949,16	131.433.120,00	0,88	131.000.000,00	1,00	130.223.442,33	0,994	134.781.262,81	1,04	146.376.297,40	1,09
Receitas Primárias (I)	115.157.843,31	130.725.566,40	1,14	130.289.645,00	1,00	129.711.815,81	0,996	134.251.729,36	1,04	145.801.208,96	1,09
Despesa Total	115.349.726,10	131.433.120,00	1,14	131.000.000,00	1,00	130.223.442,33	0,994	134.781.262,81	1,04	146.376.297,40	1,09
Despesas Primárias (II)	113.906.541,51	130.511.284,80	1,15	130.074.515,00	1,00	129.261.061,81	0,994	133.785.198,97	1,04	145.294.543,64	1,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.251.301,80	214.281,60	0,17	-738.370,00	-3,45	450.754,00	-0,610	466.530,39	1,03	506.665,32	1,09
Resultado Nominal	-3.048.706,54	1.881.134,51	-0,62	935.082,45	0,50	-178.348,84	-0,191	871.804,26	-4,89	-1.152.160,23	-1,32
Dívida Pública Consolidada	26.689.366,51	34.200.858,79	1,28	33.382.769,43	0,98	21.704.276,42	0,650	21.350.868,41	0,98	20.219.963,16	0,95
Dívida Consolidada Líquida	21.757.982,28	30.821.665,43	1,42	29.990.196,91	0,97	18.510.442,89	0,617	18.467.282,28	1,00	17.267.776,52	0,94

FONTE: LDO/2013 (<http://www.doem.org.br/ba/irece>)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
6,47	6,08	5,80	5,10	5,20	5,20
VALORES DE REFERÊNCIA					
V.Corr. x 1,1294	V.Corr. x 1,0608	V.Corr. x 1,0000	V.Corr. / 1,0510	V.Corr. / 1,1057	V.Corr. / 1,1631

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN. / ***IBGE (SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO IPCA)

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Irecê

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE IRECÊ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2014

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	0,00	100	5.122.139,50	100	-334.943,67	100
TOTAL	0,00	100	5.122.139,50	100	-334.943,67	100

FONTE: ANEXO - 14 BALANÇO PATRIMONIAL - 2011/2010 / PL de 2012 não informado até a edição do PLDO-2014

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Irecê

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE IREÇÊ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL						-

FONTE: PROCURADORIA JURIDICA E DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Irecê

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE IREÇÊ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2014	
Aumento Permanente da Receita		27.673.715,69
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		8.434.277,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		19.239.437,89
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I-II)		19.239.437,89
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		19.239.437,89

Nota: Para verificação do aumento permanente de Receita foi considerado o crescimento das receitas correntes entre os exercícios e a expectativa para 2014/2013

Prefeitura Municipal de Irecê

ANEXO II – RISCOS FISCAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE IREÇÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.421.620,95	REDUÇÃO DESPESA ATÉ O MONTANTE DE 5,00% DA RT	6.843.241,89
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	3.421.620,95		
Outros Riscos Fiscais			
	6.843.241,89		6.843.241,89
SUBTOTAL	7.343.241,89	SUBTOTAL	7.343.241,89
TOTAL	7.343.241,89	TOTAL	7.343.241,89

FONTE: Sistema Gestão Orçamentária e Contábil - Contábeis, Unidade Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda.

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº. 958, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão do Município de Irecê e dá outras providências".

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. A Administração Pública do Município de Irecê, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, tendo sempre em vista a participação popular e o controle social.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Plano Diretor;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º. Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Irecê, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e

compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento das empresas e das atividades instituídas e mantidas pelo Município;
- III - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 6º. Os planos e programas setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 7º. Os orçamentos previstos no art. 5º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 8º. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 9º. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 10. O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico conduzirá o processo de planejamento e induzirá o comportamento administrativo do Município para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
- IV - integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;
- V - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;
- VI - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- VII - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os

diversos programas e atividades;

VIII - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

objetivos governamentais;

IX - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;

X - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.

Art. 11. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 12. O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 13. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 15. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos, sem prejuízo dos demais princípios gerais estabelecidos pela Constituição Federal:

I – valorização dos cidadãos de Irecê, bem assim dos visitantes que temporariamente convivem no município, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II – aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III – entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV – empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal,

principalmente através de medidas, visando:

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

a)- a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturais organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b)- a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) - o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) - o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI – disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII – integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;

VIII - a efetivação da participação popular na elaboração das diretrizes governamentais e no funcionamento dos Poderes.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Art. 16. A Administração Municipal de Irecê será dirigida em nível hierárquico superior, pelo Chefe do Executivo, com o auxílio das Secretarias Municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 17. O Município de Irecê, para execução de suas obras e serviços, em observância ao disposto no artigo anterior, compreenderá:

I - A Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, órgãos integrados nas estruturas administrativas e órgãos colegiados de aconselhamento.

II – A Administração Indireta, constituída pelas Entidades das categorias a seguir indicadas:

a) Autarquias;

b) Empresas Públicas;

c) Fundações;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§1º - São características das entidades de Administração Indireta:

I – Autarquias:

- a) Personalidade Jurídica de direito público;
- b) Criação por Lei Municipal e organização por ato do Poder Executivo Municipal;
- c) Patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios;
- d) Desempenho de atividades típicas de administração pública.

II – Empresas Públicas:

- a) Personalidade Jurídica de direito privado;
- b) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por estatuto, sob qualquer das formas mercantis em direito admitidas;
- c) Quadro próprio de pessoal;
- d) Capital exclusivo do município ou em participação, sendo que o controle da empresa permanecerá a cargo do próprio município.

III – Fundações:

- a) Personalidade Jurídica de direito público;
- b) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por estatuto próprio;
- c) Receita e quadro de pessoal próprio
- d) Patrimônio próprio destinado a realização de um fim de utilidade pública ou interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 18. Os órgãos da Administração direta do município serão agrupados em:

I - Órgãos de Assessoramento Superior - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização, no acompanhamento, na avaliação e no controle dos serviços municipais;

II - Órgãos de Planejamento e Administração Geral:

- a) **De Natureza Instrumental ou Órgão-Meio** - são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;
- b) **De Natureza Substantiva ou Programática** - têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.
- c) **De Apoio Administrativo** – dar suporte meio aos diversos órgãos da estrutura administrativa na execução das suas respectivas atribuições.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III- Órgãos Colegiados de Aconselhamento – com a finalidade de garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar os interesses e solucionar os conflitos.

Art. 19. A administração direta Municipal de Irecê, em observância ao disposto no artigo anterior, passa a compreender os seguintes órgãos:

I – órgãos de assessoramento Superior:

- a) - Gabinete do Prefeito;
- b) - Procuradoria Geral do Município;
- c) - Controladoria Interna;
- d) - Ouvidoria Geral;
- e) - Assessoria de Comunicação.

II – Órgãos de Planejamento e Administração Geral:

- a) órgãos de natureza instrumental ou meio:
 - 1) Secretaria de Planejamento e Administração
 - 2) Secretaria de Fazenda;
 - 3) Secretaria de Governo;
- b) órgãos de natureza fim:
 - 1) - Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
 - 2) - Secretaria de Agricultura e Política Rural;
 - 3) - Secretaria de Educação;
 - 4) - Secretaria de Saúde;
 - 5) - Secretaria de Assistência Social;
 - 6) - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
 - 7) - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
 - 8) – Secretaria do Comércio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas.
- c) – órgãos de apoio administrativo:
 - a) - Assessoria Técnica;
 - b) - Junta do Serviço Militar;
 - c) - Coordenadoria de Defesa Civil;
 - d) - Guarda Municipal;

III - órgãos colegiados de aconselhamento:

a) - Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos.

§ 1º. - Os Órgãos de Assessoramento Imediato e de Administração Geral constituem a administração direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º. - Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos colegiados de aconselhamento.

§ 3º. - Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, porventura criados, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. - O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito, no trato de questões, providências, e iniciativa de seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; secretariamento do Prefeito nas relações internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como, a promoção às relações públicas, incluindo, as de representação e divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento; fortalecimento do poder local, promovendo ações, no plano nacional, junto a governos, órgãos do terceiro setor e entidades privadas, para obter cooperação técnica e financeira, bilateral ou multilateral e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do Gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. - O Gabinete do Prefeito compõe-se da seguinte estrutura interna:

- a) - **Secretario Chefe de Gabinete;**
- b) - Assessoria de Gabinete;
- c) - Secretaria Executiva do Prefeito;
- d) - Motorista Oficial do Prefeito;
- e) - Núcleo de Suporte Executivo;

Art. 22. O quadro de cargo de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SUBSEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; promover, privativamente a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral; representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias; instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município, proporcionar o assessoramento jurídico-legal aos órgãos do Município; desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.

Parágrafo Único. - A Administração Pública poderá, eventualmente, observado o critério da conveniência e oportunidade, contratar serviços jurídicos especializados para dar suporte a Procuradoria.

Art. 24. - A Procuradoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Procurador Geral:

- a) - Assessoria Executiva;
- b) - Núcleo de Suporte Executivo;

II – Sub procuradoria Geral

III - Procuradoria Fiscal;

IV – Procuradoria Trabalhista;

V – Procuradoria Administrativa.

VI – Procuradoria Administrativa de Licitações e Contratos

VII - Procuradoria do Contencioso Cível.

VIII – Procuradoria do Meio Ambiente.

Art. 25. - O quadro de cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 26. - A Controladoria Interna é órgão ao qual incumbe o conjunto de atividades de controle exigidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta Municipal, organizada e disciplinada por legislação própria.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 27. A Controladoria Interna do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Gabinete do Controlador:**
 - a) Assessoria de Suporte ao Controle Interno;
 - b) Núcleo de Suporte Executivo;
- II – Sub controlador;**
- III – Supervisão de Controle e Inspeção;**
- IV - Supervisão de Normas Técnicas.**
- V- Coordenação do SIGA**

Art. 28. Compete ao Controle Interno as atribuições definidas na Lei Municipal que o instituiu.

SUBSEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art. 29. A Ouvidoria é órgão ao qual incumbe as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, e que terá por competência e atribuições: A) Receber e examinar, atenciosamente, as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre: a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais; b) ilegalidade ou abuso de poder; c) mau funcionamento dos serviços da administração pública; B) Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidade de que tenha conhecimento; C) Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos; D) Responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse; E) Encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas; F) Prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão; G) Executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pela Município à população; H) Manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos, utilizando-se deles para orientar e viabilizar tomadas de decisões e ajustes; I) Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Município por escrito ou verbalmente, para resposta em prazo especial; J) Requerer ou promover diligências, quando cabíveis; K) Organizar, executar e manter à disposição da população, banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade; L) Criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto à Prefeitura Municipal e os serviços prestados; M) Assegurar o acesso a informações publicas a todos os cidadãos, nos termos da lei em vigor, criando para tanto, regulamentação própria, N) Zelar pela transparência na gestão municipal; P) Desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.

Art. 30. A Ouvidoria do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Gabinete do Ouvidor:**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Assessoria Executiva;
- b) Núcleo de Suporte Executivo;

II – Núcleo de Serviço de Informação ao Cidadão

- a) Divisão de Acesso a informação

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 31. A Assessoria de Comunicação é órgão responsável pelo planejamento operacional e execução da política de comunicação do Município; Assessorar as Secretarias Municipais e demais órgãos do Município em assuntos de comunicação social; Articular as relações da Administração Municipal com os órgãos de imprensa; Planejar a divulgação das ações da Administração Municipal; Preparar informativos para o público interno e externo; Realizar a assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto aos órgãos de comunicação; Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração Pública Municipal; garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais; acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisas de opinião; realizar, monitorar e elaborar as campanhas publicitárias no âmbito da administração, outras atividades afins e correlatas.

Art. 32. A Assessoria de Comunicação apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Assessor:

- a)- Assessoria Executiva;

II - Departamento de Publicidade, Propaganda e Marketing

- a) Divisão de design;
- b) Divisão de marketing e publicidade

III - Departamento de Jornalismo

- a) Divisão de redação e de impressos
- b) Divisão de Gerenciamento de Radio
- c) Divisão de Gerenciamento das Redes Sociais

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU MEIO

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a elaboração, das diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal; elaborar o planejamento geral e integrado das ações do governo municipal; coordenar a execução dos programas que exijam a participação de diversas secretarias; acompanhar e estudar os programas e ações dos governos federal e estadual, buscando o máximo de seus recursos e serviços para o Município; acompanhar a execução da programação financeira e de desembolso dos programas e ações governamentais; viabilizar e acompanhar a implantação do serviço de qualidade e eficiência, com o objetivo de desburocratizar a administração e aprimorar o atendimento aos munícipes; organizar e manter um serviço de estatística municipal, para servir de base ao planejamento; planejar, promover e implantar políticas de desenvolvimento organizacional através da modernização administrativa; planejar, promover, implantar política de gestão de pessoas, executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos; executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura; Planejar, promover e implantar políticas de gerenciamento administrativo com objetivo de normatizar e organizar as atividades de patrimônio, protocolo, arquivo e correspondências municipais, executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes; receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura; promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura; Analisar e emitir pareceres técnicos sobre a conveniência de celebração de contratos, convênios e/ou consórcios com a união, estado e municípios, bem com o suas respectivas autarquias, entidade paraestatais e privadas destinadas a auxiliar a ação do município em áreas de sua competência, promover a acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura; promover a publicação e arquivo dos atos oficiais; desempenhar outras atividades afins.

Art. 34. A Secretaria de Planejamento e Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Subsecretário de Planejamento e Administração
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo.

II - Departamento de Planejamento

- a) Divisão de Planejamento Estratégico;
- b) Divisão de Orçamentos.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III - Departamento de Administração Geral e Patrimônio:

- a) Divisão de Vigilância Pública;
- b) Divisão de Serviços Gerais;
- c) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- d) Divisão de Atendimento e Arquivo Geral;

IV - Departamento de Protocolo Geral

- a) Divisão de digitalização de documentos
 - a.1) Seção de Controle e Registro de Documentos Públicos;
 - a.2) Seção Expediente e Protocolo

V – Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação

- a) Divisão de Manutenção e Infraestrutura de Redes;
- b) Divisão de Sistemas e Software;
- c) Divisão de portais intranets e internet.

VI – Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

- a) Divisão de Compras;
- b) Divisão de Licitações e Contratos.
 - b.1) Seção de acompanhamento e controle de contratos
 - b.2) Seção de Publicações

VII – Departamento de Gestão de Pessoas

- a) Divisão Recursos Humanos;
 - a.1) Seção de atendimento ao Servidor;
- b) Divisão de Folha de Pagamento;

V III – Departamento de Programas e Convênios.

- a) Divisão de Captação de Recursos.
- b) Divisão de Prestação de Contas

IX – Departamento de Transportes:

- a) Divisão de Manutenção e Vistoria da Frota de Veículos do Município;
- b) Divisão de Abastecimento e Controle Operacional de Veículos.

Art. 35. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Planejamento e Administração passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE FAZENDA

Art. 36. A Secretaria de Fazenda tem por finalidade, Planejar, implantar e fiscalizar a política econômica, financeira e fiscal do município; cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária; promover as ações de cobranças da Dívida Ativa, em conjunto com a Procuradoria Jurídica; planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas a tributação municipal sobre propriedades imobiliárias e as atividades mobiliárias; planejar, promover e implantar sistemas gerenciais informatizados com bases de dados integrados, que possibilite ao executivo, efetividade, precisão e eficiência na arrecadação dos tributos de sua competência, processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de recursos e valores; receber, pagar, guardar e movimentar, outros valores financeiros do Município; desempenhar outras atividades afins.

Art. 37. A Secretaria de Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Subsecretário de Fazenda;
- b) Tesoureiro
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva;
- e) Núcleo de Suporte Executivo.

II - Departamento de Orçamento e Contabilidade;

- a) Divisão de Execução Contábil;
- b) Divisão Execução Orçamentária;
- c) Divisão de controle de empenhos;
- d) Divisão de Liquidação.
- e) Divisão de prestação de contas
 - e.1) Seção de cópias e documentos fiscais e orçamentários.

III - Departamento de Gestão Financeira;

- a) Divisão de Tesouraria.
- b) Divisão de Controle de Contas;
 - b.1) Seção de Digitação de cheques;
 - b.2) Seção de conciliação;
- c) Divisão de apoio administrativo e financeiro

IV - Departamento de Gestão Tributária;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Divisão de apoio administrativo e atendimento
- b) Divisão de Cadastro Imobiliário;
- c) Divisão de Fiscalização Tributária;
- d) Divisão da Dívida Ativa.

Art. 38. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Fazenda passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 39. A Secretaria de Governo é o órgão ao qual incumbe a representação e divulgação das ações do governo, o assessoramento do prefeito na análise política da ação governamental; a execução e transmissão de ordens as demais secretarias; a coordenação do fluxo de informação e expedientes oriundos e destinados as demais secretarias e órgãos da administração em matérias de competência do chefe do Poder Executivo; desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 40. A Secretaria de Governo compõe-se da seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Subsecretário;
- b) Núcleo de Suporte Executivo;
- c) Núcleo de Expedição e Publicação de Atos Oficiais;
 - c.1) Divisão de expedição de atos oficiais;
 - c.2) Divisão de Publicações

II - Departamento de Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos;

- a) Divisão de Cerimonial
- c) Divisão de Mobilização
- d) Divisão de Eventos

III - Assessoria para Assuntos de Relações Institucionais;

IV - Junta do Serviço Militar;

V - Coordenação de Defesa Civil;

VI - Coordenação das Unidades Administrativas dos Distritos, Bairros e Povoados;

VII - Guarda Municipal.

Art. 41. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Governo passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 42. Lei própria designará a estrutura e funcionamento da Coordenação de Defesa Civil;

Art. 43. Lei própria designará a estrutura e funcionamento da Guarda Municipal.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 44. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar e fiscalizar as atividades atinentes à execução de obras públicas; manutenção de estradas e caminhos municipais; fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana; ações voltadas para o saneamento básico, o trânsito e a conservação de vias, parques e jardins públicos; fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia administrativo do Município; promover a fiscalização de utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua predação; desempenhar outras atividades afins.

Art. 45. A Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Subsecretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo.
- e) Núcleo de Engenharia e Arquitetura,
 - e.1) Diretoria de Engenharia e Arquitetura

II – Departamento de Obras e Engenharia:

- a) Divisão de Execução e Manutenção de Obras;
- b) Divisão de Almoarifado.

III – Departamento de Iluminação de Vias e Prédios Públicos;

IV - Departamento de Saneamento;

V – Departamento de Praças e Jardins;

- a) Divisão de Administração de Cemitério.

VI – Departamento de Desenvolvimento Urbano;

VII - Departamento de Licenciamento de Empreendimentos.

- a) Divisão de Fiscalização e Postura
- b) Divisão de Licenciamento

Art. 46. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA.

Art. 47. A Secretaria de Agricultura, Política Rural e Pecuária é o órgão ao qual incumbe promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional; articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária; execução e fiscalização de natureza agrícola na zona urbana e rural; incentivo ao cooperativismo e associativismo nas áreas ligadas as atividades constantes do item anterior; apoio aos programas de desenvolvimento agrário e melhoria da infra-estrutura de áreas rurais do município; promover e estimular no âmbito municipal ações de política agrícola e educação no campo voltados para o desenvolvimento rural sustentável; desempenhar outras atividades afins.

Art. 48. A Secretaria de Agricultura, Política Rural e Pecuária apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Subsecretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo.

II - Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Agropecuária;

- a) Divisão de Apoio a Agricultura Familiar;
- b) Divisão de Projetos e Assistência Técnica.

III - Departamento de Fomento a Comercialização e ao Abastecimento.

- a) Divisão de Administração e fiscalização do Mercado Municipal e Feiras Livres;
- b) Divisão de Inspeção.

Art. 49. O quadro de cargos de provimento em Comissão da Secretaria de Agricultura e Política Rural passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 50. A Secretaria de Assistência é o órgão ao qual incube formular, coordenar e avaliar a política municipal do Sistema Único de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município; coordenar e

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

implementar a política municipal de promoção da igualdade; desenvolver a consciência da população,

visando o fortalecimento dos movimentos sociais, como direito legítimo do exercício da cidadania; executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário; fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município; prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar nas atividades de fiscalização no campo da assistência social; manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social; administrar Centros Sociais Urbanos, Centros de Referência, além dos de Convivência para Idosos, Jovens, Crianças e Adolescentes; desempenhar outras atividades afins.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Subsecretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo.

II – Departamento de Promoção e Assistência Social:

- a) Coordenação do CREAS;
- b) Coordenação do CRAS;
- c) Coordenação do PETI;
 - c.1- Divisão de políticas para Juventude;
 - c.2- Divisão de apoio ao Idoso;
 - c.3- Divisão de apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;
 - c.4- Divisão de Atendimento Social;
 - c.4.1- Seção de atendimento a Casa de Passagem;
 - c.4.2- Seção de atendimento a criança e adolescente.

III - Departamento de Benefícios e Programas Sociais:

- a) Coordenação de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais;
- b) Coordenação de Programas Federais, Estaduais, Municipais e Não Governamentais.

IV – Departamento de Habitação de Interesse Social:

- a) Coordenação de Projetos Habitacionais.

V – Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade.

- a) Divisão de apoio ao Centro de Referência da Mulher.

VI – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 52. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 53. A Secretaria de Educação é o órgão, ao qual incumbe formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação; propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área; garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município; oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos discentes da rede de educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos); promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa comunidade; desempenhar outras atividades afins.

Art. 54. A Secretaria de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Subsecretário de Educação
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo;

II - Departamento Administrativo e de Gestão de Pessoal:

- a) Divisão de Administração dos Recursos Humanos da Educação;
- b) Divisão de Estruturação e Manutenção da Rede Física Escolar;
- c) Divisão de Alimentação Escolar;
- d) Divisão de Transporte Escolar;
- e) Divisão de Informática.

III – Departamento de Ensino e Suporte Pedagógico:

- a) Divisão de Educação Especial;
- b) Divisão da Educação Infantil
- c) Divisão de Ensino Fundamental
- d) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
- e) Divisão de Educação do/no Campo e Meio Ambiente;
- f) Divisão do Esporte e Cultura Educacional.

IV – Departamento de Planejamento e Gestão Educacional:

- a) Divisão de Processamento de Dados Educacionais;
- b) Divisão de Censo e Programas;
- c) Divisão de Apoio à Gestão;
- d) Inspeção Escolar;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

e) Secretário Escolar;

f) Direção de Creche;

V – Coordenação Especial para Formação de Professores;

VI – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 55. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Educação passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 56. A Secretaria de Saúde de Irecê, integrada ao Sistema Único de Saúde, que tem como objetivo obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90, da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, incumbe-se de formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, especialmente:

I - Aplicar os recursos financeiros captados pelo Município;

II - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;

III - Garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde de forma articulada com outros setores;

IV - Organizar os serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde, favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância que tenha impacto coletivo e individual sobre a saúde;

V - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

VI - Promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;

VII - Administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

VIII - Coordenar e executar as ações programadas e pactuadas entre os Entes Federativos, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura; estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;

IX - Promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;

X - Desempenhar outras atividades afins.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 57. A Secretaria de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Gabinete do Secretário:

- a) SubSecretario

II- Ouvidoria do SUS

III - Órgãos de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Saúde.

IV- Núcleo de Auditoria:

- a) Auditor Geral
- b) Auditor Medico

V - Núcleo de Gestão Hospitalar

- a) - Diretor de Unidade Hospitalar;
- b) - Diretor médico;
- b.1)- Coordenação de clínica medica;
- b.2)- Coordenação de clínica pediátrica;
- b.3)- Coordenação de clínica cirúrgica;
- b.4) - Coordenação de clínica obstétrica.
- b.5)- Coordenação de Berçário
- b.6)- Coordenação de SADT - Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico;
- b.7)- Coordenação de SAME – Serviço de Arquivo Medico;

- c.) - Diretor administrativo/financeiro;
- c.1)- Supervisão de Recursos Humanos;
- c.2)- Supervisão de Faturamento (Contas Medicas);
- c.3)- Supervisão de suprimentos
- d.- Diretor Operacional;
- d.1)- Coordenação de enfermagem;
- d.2) - Coordenação de nutrição e dietética;
-

- e) Assessoria Executiva;
- f) Assessoria Técnica;
- g) Núcleo de Suporte Executivo;

VI – Departamento de Administração, Orçamento e Finanças:

- a) Coordenação de Recursos Humanos
- b) Coordenação de Contabilidade e Gestão FUMSAUDE;
- b.1- Supervisão de Execução Financeira e Controle Orçamentário;

VII – Departamento de Suprimento, logística e Assistência Farmacêutica:

- a) - Coordenação de Assistência Farmacêutica;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

b) - Coordenação de Suprimentos e Logística;

- b.1- Seção de apoio de almoxarifado;
- b.2- Seção de apoio administrativo

VIII- Departamento de Gestão dos Sistemas, Regulação, Controle e Avaliação:

- a) Coordenação de regulação, controle e avaliação:
 - a.1- Supervisão de Processamento de Contas;
 - a.2- Supervisão de marcação de consultas e procedimentos
 - a.3- Supervisão de Gestão de Sistemas
 - a.4- Supervisão de contratualização e credenciamento.
- b) Coordenação do TFD;
 - b.1- Supervisão técnica de enfermagem;
 - b.1.1- Seção de agendamento fora do domicílio;
 - b.2- Supervisão técnica de assistência social;
 - f.2.1- Seção de atendimento fora do domicílio.

IX - Departamento de Vigilância à Saúde:

- a) - Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;
 - a.1 - Supervisão do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST;
 - a.2 – Supervisão do Laboratório de Endemias;
- b) - Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental;
 - b.1- Supervisão de Vigilância Sanitária;
 - b.2- Supervisão de zoonose;
- c) - Coordenação do SAE/CTA;
 - c.1- Supervisão do Programa DST/AIDS

X - Departamento de Gestão de Média e Alta Complexidade:

- a)- Coordenação de Atenção Especializada;
- b)- Coordenação Técnica do SAMU;
- c)- Coordenação Administrativa do SAMU;
- d)- Coordenação Técnica da UPA;
- e)- Coordenação Administrativa da UPA;
- f)- Coordenação Técnica do Centro de Parto Natural;
- g)- Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
- h)- Coordenação do Laboratório Municipal;
- i)- Coordenação do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS;
 - i.1- Supervisão Administrativa do CAPS;

XI - Departamento de Atenção Integral à Saúde:

- a) – Coordenação de Atenção Básica;
 - a.1- Supervisão de Apoio aos PSFs;
 - a.2- Supervisão de Educação Permanente.
- b) - Coordenação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF;
 - b.1- Supervisão de Escola de Postura;
 - b.2- Supervisão de Atendimento Domiciliar.
- c) - Coordenação de Saúde Bucal;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 58. Lei própria designará a Estrutura e Funcionamento da Ouvidoria do SUS;

Art. 59. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Saúde passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 60. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão, ao qual incumbe manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas; promover atividades de educação ambiental no Município; articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio natural do Município, Desempenhar outras atividades afins.

Art. 61. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Subsecretário;
- b) Assessoria Técnica
- c) - Assessoria Executiva;
- d)- Núcleo de Suporte Executivo.

II - Departamento de Proteção e Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente;

- a) Divisão de Controle do Meio Ambiente;
- b) Divisão de Educação Ambiental e Sustentabilidade.

III - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 62. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA CULTURA, ESPORTES e LAZER.

Art. 63. A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer é o órgão, ao qual incumbe promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade; organizar e executar eventos festivos de caráter popular; criar e manter museus, bibliotecas, arquivos e casas de cultura, Fomentar as potencialidades

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

econômicas do Município, bem como o desenvolvimento sustentável do turismo, eventos e feiras que possam induzir o desenvolvimento da cidade e atrair maior número de visitantes, desempenhar outras atividades afins.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Subsecretário;
- b) Assessoria Executiva;
- c) Núcleo de Suporte Executivo.

II - Departamento de Arte e Cultura:

- a) Divisão de Planejamento, Apoio e Promoção a Manifestações Culturais;
- b) Divisão de Gestão de Biblioteca Municipal e do Arquivo Público.

III – Departamento de Esportes e Lazer:

- a) Divisão de Promoção de Atividades de Lazer;
- b) Divisão de Incentivo a Esportes Diversos.

IV - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Cultura e Arte;
- b) Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 65. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DO COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Art. 66. . A Secretaria de Comercio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas é o órgão, ao qual incumbe promover o desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços no âmbito do Município, utilizando para isso todas as medidas pertinentes, através de seus órgãos da administração; Desenvolver planejamento para preparar, formar e capacitar pessoas para o exercício de atividades produtivas; Atuar nas políticas de atração de investimento para o município; Promover, fomentar, estimular e dar suporte às atividades Empresariais e de empreendedorismo; Atuar na implementação da Lei Geral 123/2006 dando suporte e incentivo à Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Empresas Individuais; Realizar intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes à área econômica, social e política; Realizar a identificação, valorização e internacionalização dos produtos locais de acordo com a vocação econômica do Município; Atuar na implementação e gestão da zona industrial do município; Coordenar estudos e ações voltadas

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados; No âmbito da sua competência e em articulação com os demais órgãos do planejamento do Município, coordenar a elaboração de pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio e serviços;

Art. 67. A Secretaria de Comercio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Secretário

- a) Subsecretário de Comércio, Indústria e Serviços;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo.

II - Departamento de Promoção do Trabalho e Emprego:

- a) Divisão de políticas de incentivo ao emprego e renda;
 - a.1- Seção de apoio ao estágio e primeiro emprego;
 - a.2- Seção de apoio a capacitação e treinamento profissionalizantes
 - a.3- Seção de apoio ao associativismo, cooperativismo e a economia solidaria.

III – Departamento de Turismo e Mineração:

- a) Divisão de Turismo e Divisão de Mineração.

IV – Departamento de apoio a micro e pequenas empresas:

- a) Divisão de apoio, incentivo, orientação e capacitação;
- b) Divisão de apoio e orientação aos feirantes e ambulantes.

V - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDESI;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 68. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Comercio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 69. O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará, quando:

- I** - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II** – se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III** – incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV** - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V** - a decisão importar em precedentes que modifiquem prática vigente no Município.

Art. 70. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

- I** – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II** – os Departamentos e Coordenações, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
- III** – as Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgão equivalentes;
- IV** – as Seções, unidades de quarto nível hierárquico, subordinam-se as Divisões.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 71. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I** - provimento das respectivas direções e chefias;
- II** – alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 72. Quando for totalmente implantada a estrutura prevista nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos criados, ficarão automaticamente extintos.

Art. 73. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 74. As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia, quando for designado para tanto servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura ou de outros entes da federação, mediante convênio de cessão.

§ 1º. O servidor efetivo designado para cargo de chefia ou assessoramento, enquanto durar o encargo, perceberá o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 50% até 100% da remuneração total da respectiva função para o qual foi nomeado, este último sob a denominação de função gratificada.

§ 2º. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia e assessoramento.

§ 3º. O servidor municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.

Art. 75. O Prefeito, através de Portaria, poderá conceder aos Servidores, nomeados em cargos em Comissão: Gratificação Especial de Desempenho, de até 100% do vencimento do cargo, para aquele que realize frequentemente serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração; Gratificação Especial pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, de até 50% do vencimento base, para aquele que for designado a participar de comissões e juntas; Gratificação Especial para Servidores Cedidos, de até 50% do vencimento do cargo a ser ocupado, para servidor de outro Ente Federativo que seja cedido ao Município de Irecê com ônus para o órgão cedente.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o caput, não poderá de hipótese nenhuma elevar os vencimentos dos beneficiados a superar os subsídios dos secretários municipais

Art. 76. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito ao recebimento de horas extras por trabalho extraordinário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos – DRH procederá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 78. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 79. As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 80. Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I) Alterar a denominação de Cargos de Provisão em comissão e/ou Função de Confiança;
- II) Declarar extintos os Cargos em Comissão considerados excedentes, quanto da vigência desta Lei;
- III) Proceder ao remanejamento e transformação de Cargos em comissão no âmbito da administração direta em função de confiança, ou vice-versa;
- IV) Alterar, através de Decreto, o piso salarial dos que percebem salário mínimo instituído em Lei Federal à medida que o mesmo for reajustado pelo Governo Federal;
- V) Instituir, através de decreto, o Regimento Interno para fins de definir as atribuições dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 13/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 21 de junho de 2013.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
GABINETE DO PREFEITO	-Secretario Chefe de Gabinete (01) - Subsídio ;	SBD 01
	- Secretaria Executiva (01);	CAS 05
	- Assessor de Gabinete (02)	CAS 05
	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Motorista do Prefeito (01);	CCE 04
	- Oficial de Gabinete I (04);	CC 06
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	- Procurador Geral (01) - Subsídio ;	SBD 01
	- Sub Procurador (01)	CAS 01
	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Procuradores (06).	CAS 03
CONTROLADORIA INTERNA	- Controlador Interno (01);	SBD 01
	- Sub Controlador (01)	CAS 01
	- Assessor da Controladoria (01);	CCE 01

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

		- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
		- Assessor de Controle e Inspeção (01);	CCE 01
		- Assessor de Normas Técnicas (01).	CCE 01
		- Coordenador do SIGA (01)	CCE 02
OUVIDORIA GERAL		- Ouvidor (01);	CAS 03
		- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
		- Assessor Executivo (01).	CC 03
		- Diretor de Divisão (01)	CC 01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		Assessor de Comunicação (01)	CAS 03
		Assessor Executivo (02)	CC 03
		Gerente de Departamento (02)	CAS 05
		Diretor de Divisão (05)	CC 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		- Secretário de Planejamento e Administração (01);	Subsídio
		- Subsecretário (01)	CAS 01
		- Assessor Executivo (01);	CC 03
		- Assessor Técnico (01);	CAS 04
		- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
		- Gerente de departamento	CAS 05

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

		(08);	
		- Diretor de Divisão (18);	CC 01
		- Chefe de Seção (05);	CC 03
SECRETARIA DE FAZENDA		- Secretario de Fazenda (01);	Subsidio
		- SubSecretario (01);	CAS 01
		- Tesoureiro (01)	CAS 03
		-Assessor Técnico (01)	CAS 04
		- Assessor Executivo (01)	CC 03
		- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
		- Gerente de Departamentos (03);	CAS 05
		- Diretor de Divisão (12)	CC 01
SECRETARIA DE GOVERNO		- Chefe de Seção (03)	CC 03
		- Secretario de Governo (01);	Subsídio
		- SubSecretario (01);	CAS 01
		- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
		- Gerente de Departamentos (01);	CAS 05
		- Diretor de Divisão (5)	CC01
	- Assessor para Assuntos de		

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

	Relações Institucionais (01); - Chefe da Junta Militar (01); - Coordenador de Defesa Civil (01); - Administrador de Distritos Bairros e Povoados (20); - Coordenador da Guarda Municipal (01)	CAS 04 CC 03 CC 03 CC 06 CAS04
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	- Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos (01); - Sub Secretario (01) - Assessor Executivo (01); - Assessor Técnico (01); - Oficial de Gabinete I (01); - Gerente de departamento (06); - Diretor de Engenharia e Arquitetura (04) - Diretor de Divisão (05).	Subsidio CAS 01 CC 03 CAS 04 CC 06 CAS 05 CAS03 CC 01
SECRETARIA DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E	- Secretário de Agricultura e Política Rural (01); - Sub Secretario (01)	Subsidio CAS 01

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

	<p>PECUÁRIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Assessor Executivo (01); - Assessor Técnico (01); - Oficial de Gabinete I (01); - Gerente de departamento (02); - Diretor de Divisão (04). 	<p>CC 03</p> <p>CAS 04</p> <p>CC 06</p> <p>CAS 05</p> <p>CC 01</p>
	<p>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Assistência Social (01); - Sub-Secretario (01) - Assessor Executivo (01); - Assessor Técnico (01); - Oficial de Gabinete I (01); - Gerente de departamento (04); - Diretor de Divisão (05); - Coordenador de Programa (06). -Chefe de Seção (02) 	<p>Subsidio</p> <p>CAS 01</p> <p>CC 03</p> <p>CAS 04</p> <p>CC 06</p> <p>CAS 05</p> <p>CC 01</p> <p>CCE 02</p> <p>CC 03</p>
		<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Educação (01); - Sub Secretario (01) - Assessor Executivo (01); - Assessor Técnico (01); 	<p>Subsídio</p> <p>CAS 01</p> <p>CC 03</p> <p>CAS 04</p>

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Oficial de Gabinete I (01); **CC 06**
- Gerente de departamento (03); **CAS 05**
- Diretor de Divisão (14); **CC 01**
- Coordenador Especial de Formação (01) **CAS 05**
- Secretário Escolar de Unidade com até 500 alunos (07); **CC 05**
- Secretário Escolar de Unidade com mais de 500 e menos de 800 alunos (08); **CC 04**
- Secretário Escolar de Unidade com mais de 800 e menos de 1200 alunos (04); **CC 02**
- Secretário Escolar de Unidade com mais de 1200 alunos (02); **CC 01**
- Inspetor Escolar (60); **CC 06**
- Diretor de Creche com berçário e até 03 turmas (03) - Tempo Integral **CCE 04**
- Diretor Creche com berçário e de 04 a 06 turmas (02) - Tempo Integral **CCE 03**

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

		<ul style="list-style-type: none"> - Diretor Creche com berçário e acima de 06 turmas (01) - Tempo Integral 	<p>CCE 02</p>
	<p>SECRETARIA DE SAÚDE</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Secretário de Saúde (01); - Sub Secretario (01) - Assessor Executivo (01); - Assessor Técnico (01); - Oficial de Gabinete I (01); - Gerente de Departamento (06); - Coordenador de Programas de Saúde (28); - Coordenação Técnica do SAMU E UPA (02); - Supervisor de Programas (20) - Chefe de Seção (4); - Diretor de Unidade Hospitalar (1); - Diretor Medico Hospitalar (01). -Diretor Administrativo/ Financeiro hospitalar (01) - Diretor Operacional Hospitalar (01) - Auditor Geral (01) 	<p>Subsídio</p> <p>CAS 01</p> <p>CC 03</p> <p>CAS 04</p> <p>CC 06</p> <p>CAS 05</p> <p>CAS 06</p> <p>CAS03</p> <p>CC 01</p> <p>CC 03</p> <p>CAS 01</p> <p>CAS 03</p> <p>CAS 03</p> <p>CAS 03</p> <p>CAS 03</p>

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

		- Auditor Medico (01)	CAS 04
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.		- Secretário de Cultura, Esporte, Lazer (01);	Subsidio
		- Sub Secretario (01)	CAS 01
		- Assessor Executivo (01);	CC 03
		- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
		- Gerente de departamento (02);	CAS 05
		- Diretor de Divisão (04);	CC 01
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		- Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (01);	Subsídio
		- Sub Secretario (01)	CAS 01
		- Assessor Executivo (01);	CC 03
		- Assessor Técnico (01);	CAS 04
		- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
		- Gerente de departamento (01);	CAS 05
		- Diretor de Divisão (02);	CC 01

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

<p align="center">SECRETARIA DO COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</p>	- Secretário de Comercio, Industria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas (01);	Subsídio
	- Sub Secretario (01)	CAS 01
	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Oficial de Gabinete I(01);	CC 06
	- Gerente de departamento (03);	CAS 05
	- Diretor de Divisão (04);	CC 01
	- Chefe de Seção (03).	CC 03

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO II

SIMBOLOS SALARIAIS

SUBSIDIOS - SBD

PADRÃO	VALOR
SBD - 01	8.000,00

CARGOS EM COMISSÃO SUPERIOR

PADRÃO	VALOR
CAS 01	4.700,00
CAS 02	4.300,00
CAS 03	4.025,00
CAS 04	3.086,00
CAS 05	2.623,00
CAS 06	2.415,00

CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAL

PADRÃO	VALOR
CCE 01	2.415,00
CCE 02	2.012,00
CCE 03	1.932,00
CCE 04	1.610,00

CARGOS EM COMISSÃO SUPERIOR

PADRÃO	VALOR
CC 01	1.342,00
CC 02	1.073,00
CC 03	939,00
CC 04	885,00
CC 05	738,00
CC 06	678,00

Prefeitura Municipal de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº. 959, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Irecê, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- a) O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- b) A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- c) A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

Prefeitura Municipal de Irecê

- d) A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- e) A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- f) A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- g) A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- h) A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- i) A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- j) A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.
- k) A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- l) O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- m) A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

Prefeitura Municipal de Irecê

n) Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

o) Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Irecê.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

I - Órgãos do poder público e para-governamental

- a) Representante da Prefeitura Municipal
- b) Representante da Câmara de Vereadores
- c) Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
- d) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas

II - Entidades representativas da sociedade civil organizada:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais;
- b) Representante de Igreja Religiosa;
- c) Representante de Cooperativa
- d) Representante de Associação.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

Prefeitura Municipal de Irecê

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

I – para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II – para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

III – para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 553, de 3 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 21 de junho de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Irecê

LEI Nº. 960, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

“Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Irecê, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Municipal de Regularização Fundiária” no Município de Irecê-BA, que tem como objetivo promover a regularização fundiária sustentável de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, atribuindo título de direitos reais aos seus ocupantes.

Art. 2º - Na conformidade da Lei Federal nº. 11.977/09 e para os efeitos de regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

III – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

IV – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

V – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

VI - regularização fundiária sustentável: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Prefeitura Municipal de Irecê

VII - regularização fundiária de interesse específico: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público;

VIII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

- a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;
- b) de imóveis situados em ZEIS; ou
- c) de áreas da União, do Estado e do Município declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

IX – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VI.

Parágrafo Único: A constatação da existência do assentamento informal ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área em levantamento aerofotogramétrico ou através de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, a critério da Administração pública Municipal, que a ocupação estava consolidada na data de publicação desta Lei.

Art. 3º – São diretrizes da política de regularização fundiária sustentável:

I – priorizar a permanência da população no local assentado, viabilizando a melhoria das condições;

II – observar as diretrizes do Plano Diretor e demais leis específicas;

III – promover a titulação das áreas ocupadas por pessoas de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas das áreas imponham risco à vida dos seus habitantes;

IV – estimular parcerias entre o setor público e privado para o desenvolvimento socioeconômico, a geração de emprego e renda, bem como para viabilizar as ações previstas nesta Lei;

V – articular os setores de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

VI – garantir a fiscalização para evitar novas ocupações ilegais nas áreas a serem regularizadas.

§1º. Consideram-se também áreas que impõem risco à vida ou à saúde dos moradores, para os efeitos do inciso III deste artigo, os logradouros aterrados com material nocivo e os sujeitos a inundações.

§2º. As condições físicas das áreas citadas no inciso III deste artigo deverão ser constatadas por laudo técnico emitido pela equipe técnica da Prefeitura.

Art. 4º - Além do Poder Público, podem elaborar plano de regularização fundiária sustentável os seus beneficiários, coletivamente, e:

Prefeitura Municipal de Irecê

- I. as cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis;
- II. o setor privado, no âmbito das estratégias definidas pela legislação urbanística municipal;
- III. o responsável pela implantação do assentamento informal.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o projeto de regularização fundiária, que deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos e ambientais:

I. estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer e verdes, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;

II. drenagem das águas pluviais;

III. trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;

IV. integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada, harmonização com a topografia local e garantia de acesso público aos corpos d'água e demais áreas de uso comum do povo;

V. implantação de sistema de abastecimento de água potável em conformidade com as diretrizes vigentes;

VI. implantação de sistema de esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos em conformidade com as diretrizes vigentes;

VII. recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;

VIII. implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IX. recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;

X. acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;

XI. largura mínima das vielas sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e esgoto e sua manutenção;

XII. utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores.

§1º Dentro de suas competências, o Poder Público realizará levantamento da situação da área ou lote para fins de regularização fundiária de interesse social, podendo lavrar auto de demarcação urbanística, que será instruído com planta e memorial descritivo, planta de sobreposição do imóvel demarcado e certidão do Registro de Imóvel.

§2º Para fins de regularização fundiária de interesse específico, são imprescindíveis a análise e a aprovação do projeto de que trata o caput deste artigo pela autoridade licenciadora a ser indicada pelo Poder Executivo, bem como a emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

Prefeitura Municipal de Irecê

Art.6º Os terrenos ou áreas livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas para uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.

Art. 7º Na regularização de sua iniciativa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, caso não haja espaços disponíveis dentro da área regularizada, o Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de destinação de espaços públicos no percentual previsto na área regularizada, a área faltante poderá ser adquirida pelo parcelador em outro local, para posterior compensação, através de doação ao Município, observados os seguintes critérios:

- a) o imóvel a ser doado deve estar situado dentro dos limites do Município;
- b) a dimensão, o valor e as características da área faltante e do imóvel a ser adquirido devem ser equivalentes;

§ 3º A doação referida no parágrafo anterior deve ser submetida à análise da Secretaria Administração e Fazenda e da Procuradoria do Município.

§ 4º A regularização fundiária sustentável pode ser implementada em etapas, hipótese na qual o plano de que trata este artigo deve definir a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 8º - Terão direito à legitimação da posse os moradores cadastrados pelo Poder Público, sem ônus, salvo quando já forem concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, ou já tiverem sido contemplados com este direito anteriormente ou ainda quando os lotes ou frações ideais forem superiores a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§1º Com a legitimação da posse devidamente registrada, garante-se o exercício pleno do direito de posse direta sobre imóveis, respeitada a legislação vigente.

§2º Após o prazo de cinco anos, contado a partir do registro, o legitimado poderá requerer a conversão do título de legitimação da posse em registro de propriedade, por usucapião, observados os requisitos da Lei Federal 11.977/09.

§ 3º Para os lotes ou frações ideais superiores a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) serão onerados de acordo com a legislação municipal.

Art. 9º - Na regularização fundiária de interesse social, cabe ao Poder Público, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação:

Prefeitura Municipal de Irecê

I – do sistema viário, com pavimentação e trafegabilidade adequadas, integrando-a à malha viária local existente ou projetada;

II – da infra-estrutura básica, contemplando ao menos:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica;
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III – dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano

Parágrafo Único: Os encargos previstos neste artigo podem ser compartilhados com os beneficiários, a critério do Poder Executivo Municipal desde que respeitados os investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado.

Art. 11. A regularização fundiária sustentável depende da análise dominial da área regularizada, comprovada por certidão emitida pelo Registro de Imóveis e de plano elaborado pelo titular da iniciativa.

§ 1º Identificado o titular dominial da área irregularmente parcelada ou ocupada, o Poder Executivo Municipal deverá notificá-lo para que proceda a sua regularização.

§ 2º Na omissão do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o plano de regularização e as obras poderão ser executados, supletivamente, pelo Poder Executivo Municipal, com posterior ressarcimento dos gastos via cobrança judicial do parcelador.

§ 3º Esgotadas as diligências para a identificação e localização do parcelador e/ou do titular do domínio da área, o Poder Executivo Municipal poderá intervir no parcelamento do solo para adequá-lo às exigências técnicas ou legais.

Art. 12 - Não se admite a regularização fundiária sustentável em locais:

- I. aterrados com material nocivo à saúde pública;
- II. cujas condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;
- III. alagadiços;
- IV. onde a poluição impeça condições de salubridade;

Prefeitura Municipal de Irecê

V. sujeitos a inundação;

VI. áreas especiais de interesse ambiental.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I a VI deste artigo poderão ser afastadas mediante apresentação de laudo técnico específico, subscrito por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, propondo solução da situação impeditiva, que será submetido a deliberação dos entes colegiados e do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Fica o executivo municipal autorizado a conceder isenção da alíquota do ITVBI para a regularização fundiária de interesse social e reduzir para 0,5% para as regularizações de interesse específico.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 21 de junho de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

Prefeito do Município de Irecê